

Análise da carga tributária potencial sobre itens da cesta básica em São Paulo e suas implicações para a segurança alimentar

Luiz Gustavo Negri¹

Carlos Eduardo F. Vian²

Luiz Fernando O. Paulillo³

Resumo

O trabalho apresenta uma análise da carga tributária potencial incidente nas várias faixas de renda da população paulista, focalizando as despesas com alimentação, higiene e limpeza. Para tanto foram utilizadas as informações de consumo das famílias paulistas retirados da Pesquisa de Orçamento Familiar (POF) 2002/2003 e, para a carga tributária, da Legislação Tributária Federal e Estadual (São Paulo). A partir dessa análise demonstra-se a regressividade tributária presente na legislação atual e a carga tributária potencial incidente nas despesas básicas das famílias paulistas. Assim, mostra-se que há um peso relativo potencial maior dos tributos para as famílias de menor renda, mas deve-se destacar que este peso potencial pode não se refletir em uma arrecadação de tributos da mesma magnitude em função de distorções causadas pela sonegação, composição real dos gastos das famílias, entre outros aspectos. O texto critica, assim, o uso de políticas de transferência de renda para o combate à pobreza, deixando claro que políticas de desoneração tributária seriam mais adequadas para combater a pobreza e a desnutrição.

Palavras-chaves: Tributos, Despesa, Renda, Distribuição. Regressividade.

Analysis of the potential tax Obligation on basic food items in São Paulo and its implications for food security.

Abstract

The paper presents an analysis of the potential tax obligation incident in the different income strips of São Paulo population, focusing expenses with feeding, hygiene and cleaning. It was used the consumption information of São Paulo families based on the Research of Family Budget (POF) 2002/2003 and, for tributes, it was used data from the Federal and State Tax Legislation (São Paulo). Based on this analysis it is demonstrated the regressivity of taxes existent in the present legislation and the potential tax obligation incident on primary expenses, in other words, there is a bigger relative weight of the tributes for the families that have smaller income.

Word-key: Tributes, Expense, Income, Distribution. Regressivity.

JEL codes: H 21, H23, H24,

¹ Graduado em Ciências Econômicas pela ESALQ/USP e funcionário da Nossa Caixa.

² Doutor em Ciências Econômicas pela UNICAMP e professor da ESALQ/USP.

³ Doutor em Ciências Econômicas pela UNICAMP e professor do DEP UFSCAR.

Introdução

A legislação tributária brasileira tem sofrido críticas de vários setores da sociedade. SIQUEIRA *et al.* (2001) criticam tanto sua forma como seus impactos na economia e no bem-estar da sociedade. As principais argumentações sobre o tema destacam que o sistema tributário brasileiro é extremamente complicado, regressivo e sujeito a alta sonegação. Por tudo isso, há um consenso generalizado de que sua reformulação seja imprescindível para o desenvolvimento do Brasil e melhoria das condições de arrecadação e distribuição de renda.

Diante dos fatos acima citados, diferentes propostas foram apresentadas para uma reestruturação do modelo. Muitas delas propõem uma reformulação radical no sistema tributário brasileiro como, por exemplo, a implementação do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA). NO entanto, existem fortes obstáculos à aceitação de propostas desse tipo, pois os custos políticos, sociais e econômicos para a reformulação e adaptação de uma brusca reestruturação seriam enormes. Tais reformulações, com certeza, promoveriam prejuízos em alguns setores da economia e ganhos em outros, sendo esse o principal motivo da discussão política nesse assunto, mas definitivamente seria benéfica para o País como um todo no médio e longo prazo.

Além dessa disputa sobre os impactos econômicos de uma reforma tributária, outro componente imprescindível é considerar o bem-estar social da população em sua estrutura, mais precisamente, a questão distributiva da renda. O presente trabalho contribui para o debate desse quesito como uma importante base de informações para a discussão sobre o tema no estado de São Paulo.

Deve-se ressaltar que a metodologia utilizada neste trabalho permite que se façam considerações e análises apenas sobre a carga tributária potencial nos itens de despesa da população paulista considerados de necessidade básica e que têm grande participação relativa para as classes de baixa renda: gêneros alimentícios, higiênicos e de limpeza. O texto caracteriza o ônus tributário potencial para os diferentes estratos de rendas no estado de São Paulo. Para caracterizar a carga tributária real, seria necessário partir da coleta de dados relativos à arrecadação de tributos em São Paulo e, posteriormente, cruzar isso com estratos de renda. Os autores não testaram essa metodologia e não podem afirmar que seja possível.

Portanto, o objetivo do trabalho é analisar, por meio dos dados da POF 2002, o peso relativo dos produtos alimentícios, de higiene e de limpeza sobre as diferentes faixas de renda no Estado de São Paulo e estimar a carga tributária potencial nas despesas por tais produtos. Outro

objetivo do presente trabalho é apresentar o impacto proporcionado pelos tributos selecionados nas despesas analisadas às linhas de pobreza e indigência no estado paulista. Em suma, o foco do presente trabalho é apresentar a política tributária como importante instrumento de redistribuição de renda.

Entretanto o foco das políticas de combate à pobreza, nos últimos anos, no Brasil, tem sido no item transferência de renda, mesmo havendo elevado número de críticas sobre sua sustentabilidade e consequências aos beneficiados. Por isso, o trabalho avançará para a apresentação de dois principais programas utilizados pelo governo Lula para o combate à pobreza bem como suas principais críticas.

Este trabalho se torna ainda mais relevante, devido à escassez de trabalhos acadêmicos sobre os impactos distributivos de uma reforma tributária e da possibilidade do uso de instrumentos tributários na implementação de uma política distributiva de renda e de redução da pobreza. Assim, a pesquisa aqui realizada serve como base para discussão sobre o ônus tributário potencial para as classes de renda do Estado de São Paulo quanto aos produtos de necessidade básica (alimentação, higiene e limpeza) e de seus possíveis impactos na distribuição de renda.

As principais conclusões reforçam o consenso de que exista regressividade na legislação tributária que incide sobre produtos de necessidade básica, principalmente na alimentação. Também expõem que a desonerações dos tributos analisados alcançariam resultados importantes para as faixas de baixa renda, especialmente para os domicílios que estão abaixo da linha de pobreza e indigência.

Deve-se destacar que podem existir diferenças entre o cálculo potencial realizado nesse trabalho e a tributação efetiva a partir de itens de alimentação, higiene e limpeza. Isso pode ser ocasionado pela sonegação de impostos e pela comercialização de produtos da economia informal. Assim, deve-se levar em conta estes aspectos.

Desse modo, ressalta-se que políticas públicas, nessa área, teriam resultados não só distributivos, mas também sociais importantes.

1. Política Tributária para melhoria da Distribuição de Renda

Segundo VIANNA *et al.* (1996), a legislação tributária brasileira apresenta-se como um dos fatores determinantes do atual desnível distributivo de renda ainda persistente no Brasil. O referido autor aprofunda sua análise, apontando que a tributação indireta, que, atualmente, é a

maior parcela da arrecadação tributária brasileira, possui um nível de regressividade importante, ou seja, as camadas mais pobres da população têm tributação potencial relativamente maior do que as de maior renda.

Payeras *et al.* (2004) destacam que, no Brasil, os impostos indiretos são regressivos e os impostos diretos não possuem progressividade suficiente para que a carga tributária total seja progressiva. Ressaltam que não seriam os impostos indiretos nocivos, mas eles não estariam, no Brasil, respeitando um dos princípios fundamentais da tributação, que é a capacidade de pagamento. Os autores apontam, ainda, para a importância e relevância das pesquisas como a POF/IBGE que apresentam informações importantes sobre os hábitos de consumo da população e, com isso pode se, por exemplo, implementar uma tributação indireta mais justa, ou seja, tributando mais os produtos e serviços mais consumidos pelas famílias de maior poder aquisitivo e reduzindo ou isentando aqueles que mais pesam na renda das famílias de menos poder aquisitivo.

Os mesmos autores reforçam a argumentação afirmando que tal raciocínio deriva de conceitos microeconômicos básicos, com exceção do período em que o governo possuía a intenção de concentrar a renda, que parecem serem esquecido sempre que ocorre o aumento da alíquota de qualquer imposto. Relata, ainda, que outros estudos demonstram que países onde prevalece uma desigualdade de renda elevada, em geral, apresentam um sistema tributário progressivo, ou seja, no Brasil deveria prevalecer esta característica. Todavia, sinalizam que algumas mudanças que, segundo eles, derivam das últimas décadas democráticas do País, sinalizam para uma melhoria nesse estado como a isenção de PIS e Cofins para produtos da cesta básica.

Outro aspecto apontado por VIANNA *et al.*(1996) é que os impostos diretos do Brasil, mesmo apresentando efeitos regressivos quanto à distribuição de renda, não são capazes de suprir a regressividade dos indiretos. Mais ainda, notou-se que a regressividade ainda é maior nas regiões mais pobres do País o que acarretaria, então, um maior nível de indigência e pobreza nessas regiões.

Para essas conclusões, os autores utilizaram-se das informações contidas na Pesquisa de Orçamento Familiar 1996 (POF 1996) e de uma pesquisa própria na legislação tributária vigente na época da pesquisa. Em seguida estimaram a partir das mesmas qual seria a carga tributária vigente para cada faixa de renda brasileira estimada como também as suas origens, ou seja, quais

os tributos e suas grandezas. Foi também possível uma comparação relativa entre as regiões brasileiras quanto à forma e grandeza da carga tributária apontando assim os problemas mais graves de regressividade nas regiões Norte e Nordeste do País.

Assim puderam concluir que a regressividade da carga tributária brasileira é um dos determinantes dos desníveis de renda do País e que, portanto uma reforma tributária, preocupada com a repartição, deve levar em conta, além dos fatores técnicos, institucionais e econômicos, as peculiaridades dos impostos indiretos e indiretos quanto a distribuição.

O texto de SILVEIRA *et al.* (2001) procura atender um objetivo mais específico dentro do tema, ao avaliar como um grupo de despesa – alimentos – de inequívoca importância no orçamento das famílias, especialmente as de baixa renda, é gravado pela tributação indireta. Para tal objetivo o trabalho procura basicamente estimar a carga tributária efetiva dos tributos indiretos no total dos gastos domiciliares com alimentos selecionados, e avaliar o impacto nas estatísticas de distribuição de renda e no contingente da população abaixo da linha de pobreza da variação da renda real das famílias que se originaria a partir da concessão de isenção tributária aos produtos alimentares selecionados.

A estimativa da carga fiscal incidente sobre o consumo alimentar, no mesmo texto, escolheu a cesta proposta pela CEPAL (1989), composta de 32 grupos de alimentos. Isso porque tais produtos apresentam maior relevância nos requisitos calóricos e protéicos das famílias e são comuns nos hábitos de consumo brasileiros. Assim foi retirado mais de três mil produtos alimentícios contidos na POF 1995-1996 para criar somente um subconjunto de alimentos (a cesta) com maior relevância.

Como resultado SILVEIRA *et al.* (2001) estimou que, em média para todas as grandes regiões urbanas pesquisadas pela POF/IBGE, a carga fiscal é de 14,1% sobre os alimentos da cesta básica. Portanto como despesa com alimentos pesa consideravelmente no orçamento das famílias de baixa renda comprovasse que há uma tributação excessiva dos alimentos, com repercussões negativas para distribuição da renda e no número de indigentes e pobres na população.

1.1. Definição de Pobreza e de Indigência

A definição de indigência e pobreza é subjetiva e, por isso, existe uma extrema gama de metodologias para sua estimação bem como suas definições. A fim de se tornar coerente com análise aplicada ao Brasil, especificamente ao estado de São Paulo, optou-se por utilizar a definição e metodologia de um autor brasileiro que foca seu trabalho na mesma área que o presente trabalho. Assim o autor selecionado foi Rocha (2006) por apresentar todos os requisitos acima citados bem como por possuir uma larga experiência na área.

A autoria definiu como pobres os indivíduos cuja renda familiar per capita é inferior ao valor que corresponderia ao necessário para atender a todas as necessidades básicas (alimentação, habitação, transporte, saúde, lazer, educação etc), enquanto define-se como indigentes aqueles cuja renda familiar per capita é inferior ao valor necessário para atender tão somente às necessidades básicas de alimentação.

Para a obtenção dos indicadores, foram utilizadas 23 linhas de pobreza e 23 linhas de indigência diferenciadas, de modo a levar em conta a diversidade de custo de vida entre áreas urbanas e rurais, assim como entre as regiões brasileiras. Como exemplo, a linha de pobreza mais alta, relativa à metrópole de São Paulo, foi de R\$ 250,79, enquanto a mais baixa referiu-se às áreas rurais de Minas Gerais/Espírito Santo, R\$ 69,75 (valores por pessoa/mês).

1.2 - Semelhanças entre as Leis dos Pobres e as Políticas de Combate à Pobreza brasileiras

As afirmações de Malthus do final do século XVIII se tornam interessantes ao tema ainda hoje. Para ele a lei em favor dos pobres, as medidas de assistência, são puramente artificiais e propagam a miséria ao invés de diminuí-la, permitindo a existência e a reprodução dos pobres sem aumentar os meios de subsistência. Para atingir essa meta seria preferível desenvolver a agricultura e proteger a população rural. Toda a intervenção na vida econômica, portanto, em princípio é inútil e é ao indivíduo que cabe a melhora de sua própria sorte.

O mesmo autor expõe que a repartição das riquezas deve ser confiada ao curso natural das coisas, ao automatismo dos mercados. Qualquer mudança que lhe altere os resultados é artificial e nociva, aumentando a miséria que se pretendia diminuir.

Segundo Malthus dois efeitos são observados graças ao uso das leis dos pobres, no caso brasileiro conhecidas como medidas assistencialistas. O primeiro é o aumento da população sem o aumento de alimento para sustentá-la, atualmente essa análise pode ser mais abrangente

incluindo não só alimento, mas toda a infra-estrutura básica para subsistência da população como, por exemplo, saneamento básico e educação. Como o mesmo autor continua, tais leis criam o pobre que mantêm e mais ainda elas distorcem o equilíbrio do mercado dando poder de compra a quem na realidade não o tem e ocasiona redução da distribuição de recursos àqueles que não dependem dessa assistência, devido a competição dos mesmos para com os assistidos.

O segundo efeito das leis dos pobres é que essa nova distribuição de renda distorcida na sociedade tenderia mais evidentemente a rebaixar a condição daqueles que não são assistidos, por ocasionar aumento dos preços das provisões.

Um trecho do livro de Malthus resume sua impressão sobre as leis dos pobres:

“(...) A pobreza dependente deve continuar sendo uma ignomínia, por mais duro que isso possa parecer em termos individuais. Tal incentivo parece ser absolutamente necessário para prover a felicidade da grande maioria da humanidade e toda tentativa geral de enfraquecer esse incentivo, por mais benevolente que seja sua clara intenção, sempre invalidara seu próprio objetivo. Se os homens são levados a casar em vista de perspectiva da provisão paroquial, com pouca ou nenhuma possibilidade de manter com independência suas famílias, eles não somente são injustamente induzidos a trazer infelicidade e dependência a si próprio e a seus filhos, mas são levados sem saber a prejudicar a todos da mesma classe que eles. Um trabalhador que casa sem estar em condições de sustentar uma família pode, em alguns aspectos, ser considerado como um inimigo de todos os seus companheiros trabalhadores (...).”

Assim o autor considera que o assistencialismo além de promover a dependência e comodismo, ainda é prejudicial para o restante da população, pois distorcendo o mercado retira o que é de direito dos não assistidos, ou seja, dos independentes.

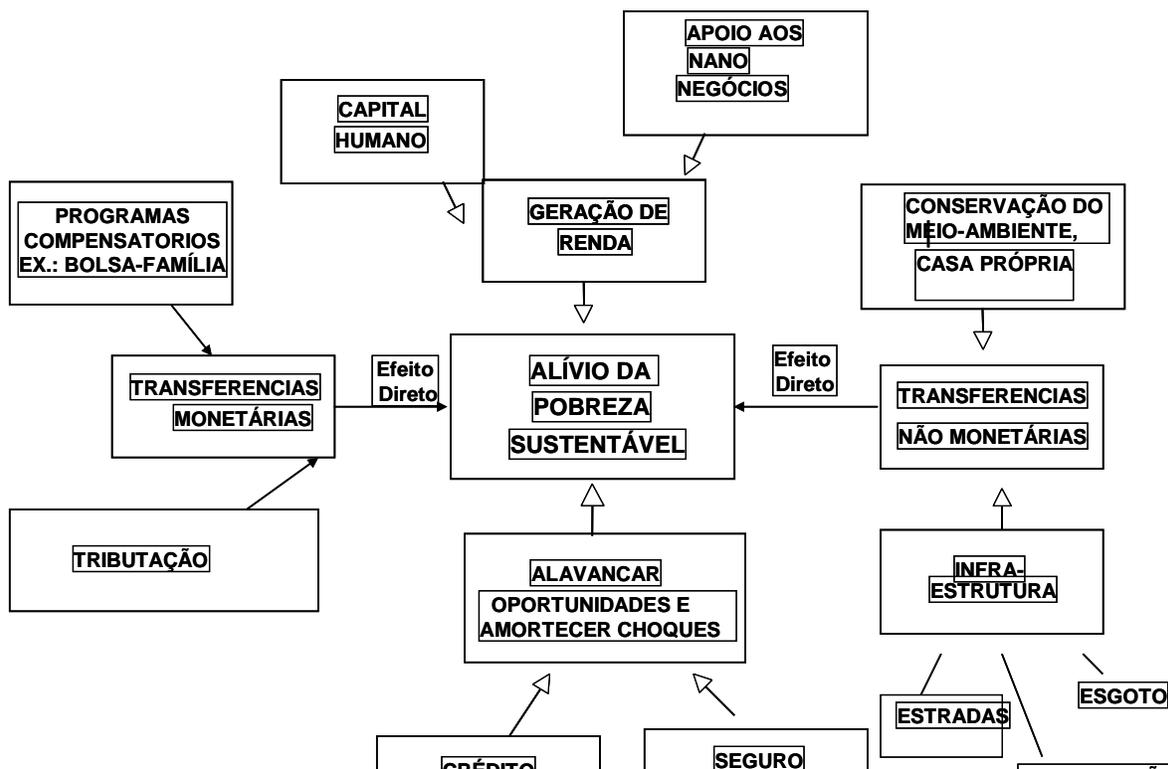
Segundo ele é necessária a eliminação das leis dos pobres. Tal medida, em certa proporção, promoveria liberdade e autonomia de ação aos assistidos (no caso ele expressa os camponeses ingleses de seu período). Assim estes seriam levados a permanecer onde ocorram melhores perspectivas de abundância de trabalho e maior remuneração pelo serviço. Além disso expõe que mais incentivos deveriam ser dados à agricultura em detrimento da manufatura. Isso porque esta promoveria não só o aumento do trabalho, mas também a produção de alimento, isso porque a miséria era um dos grandes focos em seu trabalho.

1.3. Políticas de combate à pobreza e assistencialistas.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabeleceu a assistência social como política pública e, em dezembro de 1993, foi sancionada a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Extremamente difícil foi a implementação da LOAS tendo em vista o processo de reestruturação do Estado, a tradição conservadora e clientelista presente no enfrentamento dos problemas sociais e o paralelismo de ações que continuou a existir e inclusive se ampliou durante o governo de FHC, com a criação do Programa Comunidade Solidária.

Porem existe uma gama enorme de políticas de combate à pobreza muitas deles de curto prazo e outras mais eficientes no médio e longo prazo. **A figura 1 apresenta as políticas de alívio sustentável de pobreza e suas relações, agrupando os focos possíveis para alcançar o objetivo.**

Figura 1 – Políticas de Alívio Sustentável da Pobreza



Baseado em NERI(2001).

A figura 1 destaca as quatro principais formas de se alcançar à redução da pobreza que apresentam origens bem distintas. Na forma a geração de renda as famílias mais necessitadas se daria então pelo aumento do capital humano (capacitação) ou por apoio à micro e pequenas empresas. Alavancar oportunidades e amortecer choques tem como base a viabilização de negócios ou ampliação dos mesmos por meio de crédito financiado, ou na redução dos riscos por meio de seguros acessíveis as classes de baixa renda. As transferências não monetárias têm como foco a conservação do meio ambiente e casa própria, mas também a infra-estrutura. Assim a primeira busca a melhora nas condições de vida aos menos abastados além de reduzir as despesas com aluguel. Já à outra subseção destinasse também a melhoria das condições de vida (saneamento básico, por exemplo), mas principalmente na geração de novos empreendimentos (por meio de redução dos custos de transporte, por exemplo). Por último, a transferência monetária como política de combate à pobreza compõe se de programas compensatórios e pela tributação. A primeira baseada em transferência de renda direta as famílias de baixa renda com condicionantes ou não, por meio de vários programas como o Bolsa Família. A tributação porém tem como princípio o aumento do poder aquisitivo das famílias de menor renda, isso por meio de redução de impostos focados em itens das despesas de necessidade básica; ou, ainda, redução de tributos que incentivem novos empreendimentos ou ampliação dos já existentes.

O presente trabalho tem como foco os itens de transferência monetária para combate à pobreza, especificamente, na tributação. Tal tributação direcionou se na redução das despesas básicas das famílias de baixa renda especificamente no estado paulista. Porém o grande foco das políticas de combate à pobreza nos últimos anos no Brasil tem focado no item transferência de renda mesmo este possuindo elevado numero de críticas sobre sua sustentabilidade e consequências aos beneficiados. Por isso a seguir será apresentado os dois principais programas utilizados pelo governo Lula para o combate a pobreza bem como suas principais críticas.

2. Material e Métodos

Diante das observações, enfatizadas pelos autores estudados, os tributos que mais pesam para a população brasileira nos itens aqui considerados como de necessidade básica são o IPI, PIS e Cofins de cunho federal, e o ICMS no estadual. Assim para uma análise sobre o ônus tributário no estado de São Paulo tais tributos serão considerados. Para tanto foi necessário não só a compilação das alíquotas de tais tributos como também retratar a população paulista de tal forma que se possa estimar sua renda como também suas despesas básicas. A seguir, então, será apresentada a metodologia utilizada para esse fim bem como as fontes de dados consideradas.

O trabalho considerou a estrutura de alíquotas dos tributos selecionados (ICMS, IPI, COFINS e PIS) vigentes no Estado de São Paulo em 2003 e 2007, portanto está condizente com a base de dados utilizada, POF 2002/2003 e com a carga tributária hoje presente no Estado e a anterior a 2004, ou seja, quando o Cofins ainda era cumulativo e as alíquotas de ICMS eram maiores. A comparação entre esses dois períodos foi baseada nos dados da POF 2002/2003.

A Pesquisa de Orçamento Familiar (POF) de 2003, do IBGE, foi à fonte de dados sobre as despesas e os rendimentos utilizados para a mensuração dos tributos pagos pelas famílias residentes no Estado nos itens: alimentação, higiene e limpeza. Os dados sobre rendimentos foram utilizados para a classificação das famílias (por estratos de renda) e para o cálculo da carga fiscal. A caracterização da distribuição dos recebimentos se baseou no recebimento total mensal familiar; ou seja, foram consideradas todas as fontes de renda da família (trabalho, transferências, aluguéis, aplicações financeiras). Estes dados foram modificados para se obter um padrão para a análise mantendo-se o formato apresentado na POF 2002/2003. Assim os dados sobre a renda anual dos domicílios paulistas foram divididos em faixas de renda a partir de salários mínimos anuais, com valores unitários de R\$ 350,00 (SM). Assim as faixas de renda anuais formadas foram: até 2 SM, que contempla as famílias da amostra das quais possuem renda anual de até 2 salários mínimos anuais; de 2 a 5 SM, famílias com renda anual entre 2 a 5 salários mínimos anuais; de 5 a 10 SM; de 10 a 15 SM; de 15 a 30 SM; acima de 30 SM.

Posteriormente foram formados não só os valores médios da renda dos domicílios paulistas de acordo com tais faixas de renda como também os dispêndios analisados, respeitando os mesmos critérios de faixas de renda.

A partir dos dispêndios foi calculada a carga tributária do: ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), o PIS (Programa de Integração Social) e a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social). Este

cálculo foi efetuado a partir das alíquotas dos impostos somadas em cada item da despesa vezes os itens da despesa das famílias selecionados para então se obter o valor anual do ônus tributário dos mesmos. O segundo passo foi o cálculo entre esse valor anual dos tributos em relação à renda, ou seja, estimou-se o percentual da renda destinada ao pagamento dos impostos para os itens da despesa estudados. A parcela do dispêndio relativa a tais produtos foi estimada aplicando as alíquotas e regras dos tributos indiretos que serão retirados da legislação tributária federal e estadual e pressuposições posteriormente citadas.

A seguir serão apresentados os pressupostos que moldaram a análise dos dados posteriormente apresentada. Nas Tabelas 1 e 2 onde serão expostas as alíquotas utilizadas para o cálculo do ônus tributários das despesas selecionadas, respectivamente, nos anos de 2003 e 2007.

Tabela 1 - Alíquotas utilizadas na análise das despesas agregadas com alimentação, higiene e limpeza para os tributos estudados para 2007 no estado paulista.

Grupo de Despesa - Questionários POF	IPI*	ICMS*	Tabela IPI	PIS	COFINS	TOTAL
Alimentação	0	7	Alimentação	1,65	7,6	16,25
Limpeza	15	12	Higiene	1,65	7,6	36,25
Higiene	15	12	Higiene	1,65	7,6	36,25

Elaboração dos autores. Baseado em VIANNA 'et alli' (2000) e na Legislação Tributária Federal e Estadual (São Paulo).

Tabela 2 - Alíquotas utilizadas na análise das despesas agregadas com alimentação, higiene e limpeza para os tributos estudados para 2003 no estado paulista.

Grupo de Despesa - Questionários POF	IPI*	ICMS*	Tabela IPI	PIS	COFINS	TOTAL
Alimentação	0	12	Alimentação	5,44	5,44	22,88
Limpeza	15	12	Higiene	5,44	5,44	37,88
Higiene	15	12	Higiene	5,44	5,44	37,88

Elaboração dos autores. Baseado em VIANNA 'et alli' (2000) e na Legislação Tributária Federal e Estadual (São Paulo).

A Tabela 1 e 2 estruturara se a partir das informações coletadas na legislação tributária federal e estadual. Assim as alíquotas de cada despesa estudada foram selecionadas para os anos 2007 e 2003 e dispostas para a formação do ônus tributário das mesmas. Já é possível analisar que as mudanças das alíquotas dos tributos atualmente comparadas com as de antes de 2003, essencialmente devido ao ICMS (imposto de circulação de mercadorias e serviços), reduziram o encargo tributário para a despesa alimentação. Mas ainda as alterações dos tributos PIS (Programa de Integração Social)⁴ e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social)⁵ não representaram mudanças significativas nas suas alíquotas mesmo sendo essas alterações de cunho estrutural como será discutido em breve no trabalho.

A disposição dessas alíquotas foi feita de forma agregada, ou seja, uma única alíquota de cada imposto para cada item da despesa selecionado. Assim a última coluna apresenta a soma simples dessas alíquotas que será utilizada para estimar a parcela do valor das despesas que seriam provenientes da carga tributária. Esta metodologia esta longe de ser a ideal, Entretanto nessa fase preliminar optou se em não considerar qualquer tipo de incidência cumulativa existente entre os impostos analisados, somente com exceção a essa premissa dos impostos PIS e COFINS para o ano de 2003 que será discutido a seguir.

Quanto à alíquota da PIS e COFINS optou se por utilizar alíquota de incidência não cumulativa presente na sua legislação tributária atual para o ano de 2007. Já para o ano de 2003, sendo esses tributos ainda com incidência acumulativa, considera as alíquotas retiradas de VIANNA ‘et alli’ (2000) onde o autor considerou a existência de apenas três etapas de incidência para cada produto e assim estimou as alíquotas de 5,44%, tanto para PIS, quanto para o COFINS.

⁴ O PIS tem a finalidade de promover a integração do empregado com o desenvolvimento da empresa. Por meio do cadastramento no Programa, o trabalhador recebe um número de inscrição, que possibilitará consulta e saques dos benefícios sociais administrados pela Caixa Econômica Federal.

⁵ A **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)** é uma contribuição federal, de natureza tributária, incidente sobre a receita bruta das empresas em geral, destinada a financiar a seguridade social. Sua alíquota é de 7,6% para as empresas tributadas pelo lucro real (sistemática da não-cumulatividade) e de 3,0% para as demais. Tem por base de cálculo: o faturamento mensal (receita bruta da venda de bens e serviços), ou o total das receitas da pessoa jurídica. São contribuintes da COFINS as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as pessoas a elas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, exceto as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao regime do Simples (Lei 9.317/96), que recolhem a contribuição, além de outros tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS e IPI) num único código de arrecadação que abarca todos esses tributos. A incidência do COFINS é direta e não cumulativa, com apuração mensal. As empresas que apuram o lucro pela sistemática do Lucro Presumido, no entanto, sofrem a incidência da COFINS pela sistemática cumulativa. Algumas atividades e produtos específicos também permaneceram na sistemática cumulativa. Existem até mesmo empresas que se sujeitam à cumulatividade sobre apenas parte de suas receitas. A outra parte sujeita-se a sistemática não-cumulativa. Estas particularidades tornam este tributo, juntamente com a Contribuição para o PIS, extremamente complexo para o contribuinte e também para o fisco, além do que ele constitui-se no segundo maior tributo em termos arrecadatórios no Brasil pela Secretaria de Receita Federal, logo após o Imposto de Renda.

Para a análise final será realizada uma distinção entre os produtos que ainda possuem incidência cumulativa dos que não a possuem.

A alíquota do ICMS utilizada em 2003 foi retirada da legislação tributária do Estado de São Paulo e selecionada dentre as diferentes alíquotas presentes nos produtos dentro de cada item da despesa alimentação, higiene e limpeza a partir da moda em cada um desses itens, ou seja, optou se pela alíquota que mais se repete dentro dos produtos de cada item da despesa analisada. Essa metodologia arbitrária foi necessária devido à agregação dos produtos em cada item da despesa a fim de se estudar o todo de cada uma delas. Já para o ano de 2007 optou-se por utilizar a alíquota de 7% para os produtos de alimentação, mesmo sendo vigente apenas na cesta básica paulista e em alguns outros grupos de produtos, pois o peso relativo da cesta básica é maior na despesa das famílias de baixa renda. Na análise final pretende-se fazer uma maior desagregação, pois há uma grande diferença entre as alíquotas de ICMS no Estado Paulista como, por exemplo, é o caso dos produtos da cesta básica.

O IPI também foi analisado a partir da legislação tributária e possui um grande número de produtos nos quais incide. Restringiu-se essa análise para os produtos encaixados como itens das despesas com alimentação, higiene e limpeza. Ainda assim existe uma enorme gama de alíquotas variando de 5% a mais de 30%. Por isso o critério de moda ou mesmo de média foram considerados extremamente arbitrários para ambos os anos. Optou se por utilizar as alíquotas de IPI para os mesmo itens da despesa estudados estimados por VIANNA 'et alli' (2000). Estes autores têm méritos por suas análises aprofundadas na legislação trabalhista que dão uma maior credibilidade às alíquotas utilizadas.

Para contemplar o objetivo de analisar a linha de pobreza e indigência necessita se de alguns pressupostos e hipóteses para que seja realizado. Primeiro foi necessário se transformar valor das linhas d pobreza e indigência per capita do estado paulista (ROCHA 2006) para linhas por domicílio para isso optou se, arbitrariamente, pelo numero de 4 pessoas no domicílio, assim, o valor per capita foi multiplicado por quatro para se transforma no domiciliar. Dessa forma foi possível transforma essas linhas em salários mínimos anuías, para que fosse possível a sua comparação e análise de acordo com os demais resultados que apresentam esse formato.

O valor per capita por mês da linha de pobreza e indigência do Estado de São Paulo, segundo ROCHA (2006), é de R\$160,25 e R\$ 54,39, respectivamente. Com as alterações descritas no parágrafo acima chegasse aos valores de linha de pobreza e indigência anuías para

domicílios de 4 pessoas de R\$7.962.00 e R\$2.610.72, respectivamente. Para fim de comparação com as faixas de renda dos domicílios paulista esses valores são transformados em salários mínimos anuais como demonstrado anteriormente assim as linhas de pobreza e indigência transformam se em: de 0,62 a 1,83

Com os cálculos de incidência indireta da tributação sobre as famílias já concluídos, o passo seguinte constituirá em consolidar os resultados, procedendo-se, portanto, simplesmente à agregação dos valores resultantes para as faixas de renda apresentando as médias dessas para a renda, as despesas selecionadas e a carga tributária selecionada incidente nas mesmas. É importante chamar atenção para o fato de os impostos considerados (ICMS, IPI, PIS e COFINS), se tomados em conjunto, constituírem parcela significativa da carga fiscal oriunda dos impostos indiretos como argumentam vários autores inclusive Magalhães 'et alli' (2001). Após isso será realizada a análise qualitativa dos dados a fim de identificar a carga tributária excessiva imposta as famílias baixa renda sobre os artigos de alimentação, higiene e de limpeza, isso sobre a óptica distributiva de renda na tributação.

3. Base de Dados

A Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) apresenta um retrato das condições de vida dos brasileiros diante de seu orçamento domestico. Para isso analisa as remunerações, as despesas e a estrutura de consumo apresentado pelas famílias entrevistadas. A periodicidade da pesquisa e de 6 a 10 anos.

O numero de observações utilizadas foram 1288 das mais de 2 mil disponíveis para o estado de São Paulo. Isso porque as demais apresentavam ausência de dados essenciais para a análise e comparatividade entre os mesmos. Um exemplo dessa incompatibilidade foram dados de domicílios que não apresentam renda no período analisado, porem apresentaram despesas diversas. Tal situação é possível dado à transferência de renda perfeitamente possível de um domicilio para outro. Porem tal fenômeno se torna um entrave para a análise estatística e, por isso, foram retirados. Assim os dados remanescentes são aqueles em que existam domicílios que disponham as informações sobre sua renda, despesas (alimentação, higiene e limpeza) e numero de indivíduos.

Existe nas informações sobre as despesas e rendimentos dos domicílios características importantes que viabilizam trabalhos sobre desigualdades regionais, como também, entre faixas

de renda, nível de endividamento familiar, distorções entre o rural e urbano, o nível de transferência entre as classes e o tamanho do mercado consumidor dos grupos de produtos analisados.

A POF 2002-2003 apresentou um avanço significativo quanto às versões anteriores no que tange a abrangência da pesquisa, isso porque nas versões anteriores a área de pesquisa se limitava a 10 regiões metropolitanas brasileiras (Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre) enquanto que a pesquisa 2002-2003 definiu três estratos das Unidades da federação: município da capital, região metropolitana sem o município da capital e restante da área urbana. Quanto às áreas rurais estas foram definidas para as cinco regiões do País – Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul. Na POF 2002-2003 foram entrevistados 48.470 domicílios particulares permanentes.

Assim cada registro é representado por um número e composto por variáveis que correspondem às perguntas do questionário. Cada variável tem um tamanho que depende do número de caracteres e um posicionamento específico.

Os dados utilizados na análise serão retirados dos microdados da POF 2002/2003 a partir do programa estatístico SAS (Statistical Analysis System) conjuntamente com o auxílio do programa Excel (Microsoft Office). O SAS é um sistema integrado de aplicações para a análise de dados, que consiste de: Recuperação de dados, Gerenciamento de arquivos, Análise estatística, Acesso a Banco de Dados, Geração de gráficos, Geração de relatórios. Trabalha com quatro ações básicas sobre o dado: Acessar, Manipular, Analisar e Apresentar. Por meio desse programa serão retirados os valores de despesa dos itens contemplados no trabalho como renda, número de pessoas dentro do domicílio e fator de expansão, número de pessoas no domicílio, despesas com alimentação, higiene e limpeza, da amostra feita com as famílias do estado de São Paulo. Diante disso, foram realizados cálculos que almejam apresentar os pesos relativos de cada um dos três itens pesquisados na renda das famílias em cada extrato de renda da população paulista.

4. Resultados

A análise utilizou-se 1288 dados das famílias do estado de São Paulo feito pela POF 2002/2003. A partir desses dados foram formadas faixas de renda com base no número de salários mínimos ganhos no ano por cada família pesquisada. Segregando assim os dados em tais faixas de renda. Posteriormente foi retirada das mesmas famílias a despesa relativa à alimentação,

higiene e limpeza anual. Assim foi calculado como demonstra a Tabela 4 (a seguir) o peso relativo médio anual dessas despesas em relação à renda média anual em cada faixa de renda.

Tabela 3 - Renda média anual e valor médio anual das despesas com alimentação, higiene e limpeza para as faixas de renda do estado paulista segundo a POF 2002/2003.

Faixas de renda em SM**	Renda anual média	Valor anual médio da despesa com A, H e L no domicílio*	Valor anual médio da despesa com alimentação total	Valor anual médio da despesa com alimentação no domicílio	Valor anual médio da despesa com alimentação fora do domicílio	Valor anual médio da despesa com H e L no domicílio*
Ate 2 SM	5.935,65	3.086,08	1.318,37	1.024,31	651,90	2.061,77
De 2 a 5 SM	13.992,30	4.288,95	1.918,97	1.408,01	893,62	2.880,95
De 5 a 10 SM	30.642,96	5.067,12	4.315,01	3.232,20	1.489,38	1.834,93
De 10 a 15 SM	50.814,41	4.508,38	5.262,40	3.722,65	1.933,37	785,72
De 15 a 30 SM	84.864,93	6.315,16	7.204,30	4.855,93	2.851,60	1.459,23
Acima de 30 SM	197.626,21	8.403,65	10.632,19	6.510,34	5.299,51	1.893,31

Elaboração dos autores

* a sigla SM significa salários mínimos mensais de R\$350,00;

** as letras A, H e L significam respectivamente alimentação, higiene e limpeza.

Tabela 4 - Renda média anual e percentagem média da renda utilizada com as despesas em alimentação, higiene e limpeza para as faixas de renda do estado paulista segundo a POF 2002/2003.

Faixas de renda de SP em SM**	Renda anual média	% da renda anual média utilizada para A, H e L no domicílio*	% da renda anual média utilizada para alimentação no domicílio	% da renda anual média utilizada para alimentação fora do domicílio	% da renda anual média utilizada para H e L no domicílio*
Ate 2 SM	5.935,65	54,19%	17,53%	5,00%	36,66%
De 2 a 5 SM	13.992,30	32,11%	10,57%	3,69%	21,54%
De 5 a 10 SM	30.642,96	17,68%	10,59%	3,54%	7,09%
De 10 a 15 SM	50.814,41	8,97%	7,42%	3,08%	1,55%
De 15 a 30 SM	84.864,93	7,49%	5,77%	2,83%	1,71%
Acima de 30 SM	197.626,21	4,34%	3,38%	2,06%	0,96%

Elaboração dos autores

* a sigla SM significa salários mínimos mensais de R\$350,00;

** as letras A, H e L significam respectivamente alimentação, higiene e limpeza.

As Tabelas 3 e 4 enfatizam a premissa comumente aceita pelos autores especializados no tema, de que os pesos relativos dos produtos de necessidade básica são maiores para as classes de menor renda. Merecendo destaque a tabela 4 mostra que a parcela da renda destinada aos três itens pesquisados pelo trabalho é mais de 12 vezes maior para a faixa de renda de 2 salários mínimos mensais (54,2%) do que a faixa de maior renda (4.3%). Essa distância continua expressiva mesmo se considerando os três itens da despesa de forma desagregada sendo 5 vezes maior em relação à alimentação no domicílio, mais de 2 vezes para alimentação fora do domicílio e quase 40 vezes maior entre as faixas extremas de renda para a despesa com produtos de higiene e limpeza agregados.

Diante dos dados é possível afirmar que tanto a alimentação como os itens de higiene e limpeza devem ter uma atenção diferenciada pelos agentes públicos que estão preocupados em melhorar a distribuição de renda tanto no Estado como no País. Entretanto, devem se colocar as devidas proporções para os efeitos possíveis de serem alcançados por uma reforma tributária que tenha um enfoque nesses itens da despesa familiar, pois como mostram as Tabelas 5 e 6 mesmo uma isenção absoluta nesses itens poderia não ter um efeito decisivo na melhoria de renda se realizada individualmente sem ser interligada a outras medidas.

Tabela 5 - Renda média anual e percentagem média da renda e valor médio da carga tributária de 2007 incidente nas despesas em alimentação, higiene e limpeza para as faixas de renda do estado paulista segundo a POF 2002/2003.

Faixas de renda de SP em SM**	Renda anual média	Valor médio da carga tributária anual da despesa com A total (no domicílio e fora)*	% média da renda anual utilizada para encargos tributários na A total*	Valor médio da carga tributária anual da despesa com H e L no domicílio*	% média da renda anual utilizada para encargos tributários em H e L*	% média da renda anual utilizada em A, H e L para pagamentos dos tributos*
Ate 2 SM	5.935,65	214,24	3,66%	106,60	1,81%	5,47%
De 2 a 5 SM	13.992,30	311,83	2,32%	185,22	1,34%	3,65%
De 5 a 10 SM	30.642,96	701,19	2,30%	392,52	1,28%	3,58%
De 10 a 15 SM	50.814,41	855,14	1,71%	558,16	1,12%	2,82%
De 15 a 30 SM	84.864,93	1.170,70	1,40%	851,29	1,02%	2,42%
Acima de 30 SM	197.626,21	1.727,73	0,88%	1.494,17	0,75%	1,63%

Elaboração dos autores

* a sigla SM significa salários mínimos mensais de R\$350,00;

** as letras A, H e L significam respectivamente alimentação, higiene e limpeza.

Tabela 6 - Renda média anual e percentagem média da renda e valor médio da carga tributária de 2003 incidente nas despesas em alimentação, higiene e limpeza para as faixas de renda do estado paulista segundo a POF 2002/2003.

Faixas de renda de SP em SM**	Renda anual média	Valor médio da carga tributária anual da despesa com A total (no domicílio e fora)*	% média da renda anual utilizada para encargos tributários na A total*	Valor médio da carga tributária anual da despesa com H e L no domicílio*	% média da renda anual utilizada para encargos tributários em H e L*	% média da renda anual utilizada em A, H e L para pagamentos dos tributos*.
Ate 2 SM	5.935,65	301,64	5,16%	111,39	1,89%	7,05%
De 2 a 5 SM	13.992,30	439,06	3,26%	193,55	1,40%	4,66%
De 5 a 10 SM	30.642,96	987,27	3,23%	410,17	1,34%	4,57%
De 10 a 15 SM	51.348,60	1.204,04	2,40%	583,26	1,17%	3,57%
De 15 a 30 SM	84.864,93	1.648,34	1,97%	889,56	1,07%	3,04%
Acima de 30 SM	197.626,21	2.432,64	1,25%	1.561,35	0,78%	2,03%

Elaboração dos autores

* a sigla SM significa salários mínimos mensais de R\$350,00;

** as letras A, H e L significam respectivamente alimentação, higiene e limpeza.

As Tabelas 5 e 6 estão totalmente em sintonia com as Tabelas 3 e 4 demonstrando que o peso relativo das despesas estudadas como também os pesos relativos de seus tributos incidentes nelas são crescentes quanto menor a renda da família paulista. Entre os extremos das faixas de renda apresentadas a diferença entre os pesos dos tributos analisados, levando em consideração as alíquotas vigentes em 2007 (Tabela 5), são consideráveis sendo para as despesas alimentação, higiene e despesa agregadas 3 vezes maior para as famílias de menor renda. Essa diferença persiste mesmo quando se desagrega a alimentação dos demais sendo de 4 vezes entre os extremos e para a higiene e limpeza essa diferença é mais que o dobro. O mesmo acontece se olharmos para a Tabela 6, que apresenta as alíquotas de 2003, onde as discrepâncias entre os extremos das faixas de renda no estado paulista são ainda maiores do que a anterior, mas praticamente continuam as ordens de grandeza apresentadas na Tabela 5 acima.

Comparando as tabelas 5 e 6, mesmo diante das limitações abordadas pelos pressupostos, é possível perceber que com as alterações feitas nas alíquotas paulistas houve benefícios para as classes de baixa renda, pois geraram uma redução do peso dos tributos na despesa dos itens selecionados para a da faixa de renda de até 2 salários mínimos na média de 22,3% ao mesmo tempo em que o extremo oposto das faixas de renda teve um aumento médio de 19,5%. Isso claramente demonstra uma melhoria da distribuição de renda no estado paulista. Portanto é visível que os pressupostos ainda considerados podem ter sido significativos para o resultado final apresentado, por isso, para trabalhos futuros desagregação das despesas o mais profunda possível deveria ser almejada para que os resultados se aproximem mais ainda da realidade.

Aparentemente esses resultados poderiam ser considerados erroneamente como insignificantes quando, por exemplo, se percebe que na faixa de renda de até 2 salários mínimos os tributos retirados das despesas estudadas para 2007 convergiriam, na média dessa faixa de renda, em R\$215 no ano. Entretanto, uma redução dos encargos tributários dessa magnitude poderia ser determinante para a retirada de famílias da pobreza ou da indigência.

A última análise apresentada nesse trabalho se remete as linhas de indigência e pobreza no Estado Paulista. A Tabela 7 apresenta os valores absolutos médios de renda e despesa para as famílias que se encontram nessas faixas enquanto a Tabela 8 apresenta os valores relativos dos dispêndios diante da renda em cada faixa de renda.

Tabela 7 - Renda média anual e valor médio anual das despesas com alimentação, higiene e limpeza para as faixas de renda Indigência e Pobreza do estado paulista segundo a POF 2002/2003.

Faixas de renda de SP em SM** anuais	Renda anual media	Valor anual medio da despesa com A, H e L no domicilio*	Valor anual medio da despesa com alimentação o total	Valor anual medio da despesa com alimentação no domicilio	Valor anual medio da despesa com alimentação fora do domicilio	Valor anual medio da despesa com H e L no domicilio*
Ate 0,6 SM - Indigencia	2.440,77	1.767,03	554,99	453,22	101,71	1.313,82
De 0,6 SM a 1,8 SM - Pobreza	5.662,62	3.093,04	1.230,72	977,81	254,65	2.115,23
ate 2 SM	5.935,65	3.086,08	1.318,37	1.024,31	651,90	2.061,77
acima de 30 SM	197.626,21	8.403,65	10.632,19	6.510,34	5.299,51	1.893,31

Elaboração dos autores

* a sigla SM significa salários mínimos mensais de R\$350,00;

** as letras A, H e L significam respectivamente alimentação, higiene e limpeza.

Tabela 8 - Renda média anual e percentagem média da renda utilizada com as despesas em alimentação, higiene e limpeza para as faixas de renda Indigência e Pobreza do estado paulista segundo a POF 2002/2003.

Faixas de renda de SP em SM** anuais	Renda anual media	% da renda anual media utilizada para A, H e L no domicilio*	% da renda anual media utilizada para alimentação no domicilio	% da renda anual media utilizada para alimentação fora do domicilio	% da renda anual media utilizada para H e L no domicilio*
Ate 0,6 SM - Indigencia	2.440,77	72,40%	18,57%	4,17%	53,83%
De 0,6 SM a 1,8 SM - Pobreza	5.662,62	54,62%	17,27%	4,50%	37,35%
ate 2 SM	5.935,65	54,19%	17,53%	5,00%	36,66%
acima de 30 SM	197.626,21	4,34%	3,38%	2,06%	0,96%

Elaboração dos autores

* a sigla SM significa salários mínimos mensais de R\$350,00;

** as letras A, H e L significam respectivamente alimentação, higiene e limpeza.

Como eram esperadas, as Tabelas 7 e 8 demonstram que o peso das três despesas analisadas é ainda maior com relação às famílias paulistas delimitadas pelas Linhas de Pobreza e Indigência. Os resultados demonstram a sensibilidade dessas famílias a alterações de valores nessas despesas ainda maiores que a faixa de renda de até 2 salários mínimos anuais demonstrados nas tabelas 3 e 4. Os valores são realmente consideráveis sendo de quase 75% da renda para a linha de Indigência e quase 55% para a de Pobreza são gastos com os três dispêndios estudados. Portanto esta sensibilidade exprime que maior atenção, por meio de seus instrumentos de políticas públicas, deve ser dada a tais produtos pelo governo caso este esteja preocupado em reduzir tais linhas no Estado Paulista como, também, possivelmente, no País como um todo.

Com relação ao dispêndio alimentação total, dentro e fora do domicílio, as famílias de tais linhas apresentam peso relativo em relação à renda de 22,6% (Indigência) e 21,7% (Pobreza). Estes valores porém não estão tão distantes daqueles encontrado na faixa de renda de até 2 SM (23,5%).

Já o dispêndio com higiene e limpeza tem um peso relativo importante, 53,8% e 37,3% respectivamente, para as linhas de indigência e pobreza. Ou seja, mais de 50% da renda dos domicílios que se encontram abaixo da linha de indigência é gasto com tais gêneros de produtos.

As linhas extremas das classes de renda das famílias paulistas são reproduzidas novamente nas Tabelas 7 e 8 para reforçar a regressividade dos tributos estudados. Os dados da linha de pobreza e da faixa de renda de até 2 salários mínimos (até 2 SM) possuem resultados absolutos e relativos muito próximos. Já a relação entre a linha de indigência e a faixa de maior renda (mais de 30 SM) as discrepâncias são enormes. A renda média anual da categoria “mais de 30 SM” é 80 vezes maior e o percentual das despesas com alimentação, higiene e limpeza é 16 vezes menor que a linha de indigência.

Outro resultado exposto pela Tabela 7 é que os gastos com alimentação crescem significativamente entre as faixas de renda superiores e das linhas de pobreza e indigência, enquanto que as despesas com higiene e limpeza apresentam crescimento modesto. Isso indica que mesmo o peso dos produtos de higiene e limpeza serem maiores que a alimentação na renda dos domicílios em todas as faixas e linhas apresentadas, somente o dispêndio alimentício teria progressividade garantidas se políticas públicas fossem aplicadas.

Tabela 9 - Renda média anual e percentagem média da renda e valor médio da carga tributária de 2007 incidentes nas despesas em alimentação, higiene e limpeza para as faixas de renda de Indigência e Pobreza do estado paulista segundo a POF 2002/2003.

Faixas de renda de SP em SM** anuais	Renda anual media	Valor medio da carga tributaria anual da despesa com A total (no domicilio e fora)*	% media da renda anual utilizada para encargos tributarios na A total*	Valor medio da carga tributaria anual da despesa com He L no domicilio*	% media da renda anual utilizada para encargos tributarios em He L*	% media da renda anual utilizada em A, He L para pagamentos dos tributos*
Ate 0,6 SM - Indigencia	2.440,77	90,19	3,81%	36,89	1,65%	5,46%
De 0,6 SM a 1,8 SM - Pobreza	5.662,62	199,99	3,61%	91,68	1,70%	5,31%
ate 2 SM	5.935,65	214,24	3,66%	106,60	1,81%	5,47%
acima de 30 SM	197.626,21	1.727,73	0,88%	1.494,17	0,75%	1,63%

Elaboração dos autores

* a sigla SM significa salários mínimos mensais de R\$350,00;

** as letras A, H e L significam respectivamente alimentação, higiene e limpeza.

Tabela 10 - Renda média anual e percentagem média da renda e valor médio da carga tributária de 2003 incidente nas despesas em alimentação, higiene e limpeza para as faixas de renda Indigência e Pobreza do estado paulista segundo a POF 2002/2003.

Faixas de renda de SP em SM** anuais	Renda anual media	Valor medio da carga tributaria anual da despesa com A total (no domicilio e fora)*	% media da renda anual utilizada para encargos tributarios na A total*	Valor medio da carga tributaria anual da despesa com He L no domicilio*	% media da renda anual utilizada para encargos tributarios em He L*	% media da renda anual utilizada em A, He L para pagamentos dos tributos*
Ate 0,6 SM - Indigencia	2.440,77	126,98	5,37%	38,55	1,73%	7,09%
De 0,6 SM a 1,8 SM - Pobreza	5.662,62	281,59	5,08%	95,80	1,78%	6,86%
ate 2 SM	5.935,65	301,64	5,16%	111,39	1,89%	7,05%
acima de 30 SM	197.626,21	2.432,64	1,25%	1.561,35	0,78%	2,03%

Elaboração dos autores

* a sigla SM significa salários mínimos mensais de R\$350,00;

** as letras A, H e L significam respectivamente alimentação, higiene e limpeza.

Os resultados das Tabelas 10 e 9 demonstram que as alterações dos principais tributos incidentes nesses gêneros de produtos no Estado Paulista entre 2003 e 2007 obtiveram resultados significativos tanto com relação às famílias que estão abaixo da linha de pobreza quanto à de indigência. Esta alteração do ônus tributário seria de aproximadamente 30% para as famílias abaixo da linha de pobreza quanto à da linha de indigência.

As tabelas 9 e 10 indicam que, quando se compara às linhas com a faixa de maior renda, há regressividade dos tributos dos dispêndios selecionados. Entretanto, ela é maior para os alimentos do que para os produtos de higiene e limpeza.

5. Conclusão

As políticas assistencialistas utilizadas atualmente no Brasil guardam grande semelhança com as leis dos pobres exibidas por Malthus. Assim elas também promoveriam dependência e comodismos aos assistidos. Portanto são prejudiciais, pois mantêm e propagam a pobreza já existente ao invés de diminuí-la ou erradicá-la. Mesmo que seus propósitos sejam dignos elas não resolvem o problema apenas o engrandecem ainda mais.

Um aspecto importantíssimo não exposto por Malthus é que as medidas em prol das pobres podem melhorar suas condições sem serem assistencialistas. Poderiam ser incentivadoras de capacitação profissional, criadoras de novos postos de trabalho ou ainda aumentarem o poder aquisitivo das faixas de renda menos abastadas com redução dos tributos nos itens básicos de subsistências. Portanto todas essas medidas elevariam a condição dessa faixa da população sem promover comodismo e dependência, ao invés disso, poderiam até promover maior independência perante o Estado.

A revisão minuciosa sobre a evolução histórica dos tributos exprime a necessidade de uma reforma de escala relativamente grande no sistema tributário brasileiro. Essa reforma deveria buscar a simplificação do sistema, a redução do “Custo-Brasil”, a melhoria da distribuição do ônus tributário na sociedade e uma reformulação do federalismo fiscal. O presente trabalho, mesmo usando como base o sistema tributário vigente no Brasil, contribui para o debate sobre essa nova estrutura tributária desejada, pois apresenta pontos importantes no tocante a distribuição do ônus tributário na população e, conseqüentemente, na distribuição de renda mesmo que seu estudo foque exclusivamente nos resultados esperados para o estado paulista.

Assim uma reforma tributária mesmo que altere toda a gama de tributos (espera se que inclinada para a redução da quantidade de tributos, bem como de complexidade dos mesmos) necessita internalizar aspectos sobre as despesas familiares em cada região do País caso deseje a melhoria da distribuição de renda. Isso para que alíquotas diferenciadas sejam estabelecidas para produtos de necessidade básica, os quais possuem maior peso relativo na renda das famílias de baixa renda.

Os resultados apresentam que, diante dos tributos analisados, existe uma forte pressão relativa nas faixas de menor renda. Isso comprova a presença de regressividade em tais tributos nas despesas com alimentação, higiene e limpeza das famílias paulistas. Entretanto, essa regressividade apresenta graus diferentes para cada dispêndio, sendo na alimentação onde se apresenta uma maior parcela da mesma.

Os dados também apresentam que as mudanças ocorridas atualmente nos tributos paulistas (alíquotas do ICMS) resultaram em redução mesmo que discreta dessa regressividade. Assim indicam que se as medidas na política tributária não forem em grau significativo, até mesmo chegando à exoneração de tributos, os resultados, na busca por melhor distribuição de renda, não serão relevantes no estado paulista.

Possíveis reduções nas alíquotas desses tributos teriam ainda maior relevância quando se analisam as linhas de indigência e pobreza do Estado. Assim, a redução desse ônus tributário poderia ser determinante tanto para retirar famílias da indigência como da pobreza. Portanto medidas nessa área teriam não só resultados distributivos, mas também sociais para a população paulista.

Outro aspecto importante caso políticas públicas busquem exoneração tributária de despesas básicas, especialmente a com alimentação, é o efeito de externalidades positivas no estado paulista. Dentre elas destaca se a melhora da condição alimentar da população que acarretaria em menores custos futuros para a saúde pública como também possível aumento do rendimento do trabalho. Outro efeito ainda esperado seria a melhoria do setor agrícola que possivelmente teria a demanda por seus produtos aumentada garantindo renda e melhorando as condições na área rural.

Em síntese com o que foi apresentado é possível concluir que atenção diferenciada deve ser dada aos tributos incidentes sobre os produtos de necessidade básica, caso a sociedade busque melhoria na distribuição de renda, devido a seu peso relativo maior para as faixas de menor renda no estado. Mas, principalmente, os dados reforçam como explicitado na revisão, a necessidade de

uma reforma no sistema tributário brasileiro capaz de alterar todas as distorções vigentes no atual sistema. Mais ainda, o trabalho comprova que uma política tributária voltada a esse princípio, mesmo que totalmente, ou seja, que desonerasse os tributos incidentes sobre despesas básicas, não seria capaz de resolver o problema de repartição de renda paulista tampouco o brasileiro, mas sim serviria como um dos instrumentos pra esse fim.

6. Bibliografia

BIASOTO, G.J.; PINTO, M.P.A. **Política Fiscal e Desenvolvimento no Brasil**. Campinas: Editora UNICAMP, 2006.

Freitas, R.C.M. **O Governo Lula e a Proteção Social no Brasil: Desafios e Perspectivas. 2006**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rk/v10n1/v10n1a08.pdf>

GIANBIAGI, F.; ALEM, A.C. **Finanças Públicas: teoria e pratica no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2001.

HOFFMANN, R. **Estatística para Economistas**. 3^a ed. São Paulo: Editora Pioneira Thomson Learning, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Contas Regionais do Brasil: 2002**. 2. ed. Rio de Janeiro, 2004a. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/contasregionais/2002/contasregionais2002.pdf>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa de Orçamentos Familiares 2002-2003: consumo alimentar domiciliar per capita**. Rio de Janeiro, 2004c. 1 CD-ROM.

MINISTERIO DA FAZENDA. **Legislação Tributária**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Alíquotas/Default.htm>

NEGREIROS, P.J.L.C.; AMED, F.J. **História dos Tributos no Brasil**. São Paulo: SINAFRESP, 2000.

Os Economistas. **Thomas Robert Malthus**: Princípios de Economia Política e Ensaio Sobre a População; e **David Ricardo**: Notas aos Princípios de Economia Política de Malthus. Editora Abril Cultura, 1983.

ROCHA, S. **Alguns Aspectos Relativos à Evolução 2003-2004 da Pobreza e da Indigência no Brasil**. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: http://www.iets.org.br/biblioteca/Alguns_aspectos_relativos_a_evolucao_2003-2004.pdf.

SANTOS, C.V. **Política Tributária, Nível de Atividade Econômica e Bem-estar**: lições de um modelo de equilíbrio geral inter-regional. Tese de Doutorado – ESALQ/USP. Piracicaba, 2006.
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Legislação Tributária**. Disponível em: www.fazenda.sp.gov.br/legis

SILVEIRA, F.G.; MAGALHAES, L.C.G.; TOMICH, F.A.; VIANNA, S.W. **Tributação, Distribuição de Renda e Pobreza**: uma análise dos impactos sobre alimentação nas grandes regiões urbanas brasileiras. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2001. (IPEA. Texto para Discussão, 804).

VIANNA, S.W.; MAGALHAES, L.C.G.; SILVEIRA, F.G.; TOMICH, F.A. **Carga Tributária Direta e Indireta sobre as Unidades Familiares no Brasil**: avaliação de sua incidência nas grandes regiões urbanas em 1996. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2000. (IPEA. Texto para Discussão, 757).

Recebido em: 24.11.2009

Aprovado em: 18.12.2009

